DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9607/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/19367/2014
PROTOCOLO	:	1463974
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO	:	LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES
CARGO DO JURISDICIONADO	:	PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 329/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 124/2013
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA CONSERTO DE ROLO COMPACTADOR
CONTRATADA	:	GTL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME
VALOR INICIAL	:	R$ 56.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUIZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – TERMO ADITIVO REGULARMENTE FORMALIZADO – OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS – MANUTENÇÃO DE ROLO COMPACTADOR – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização dos termos aditivos e respectiva execução financeira do Contrato Administrativo nº 329/2013 (fls. 124/131).

O objeto da contratação é a prestação de serviços com fornecimento de peças destinadas à manutenção de rolo compactador, conforme consignado na Cláusula Primeira (fl. 124).

As fases precedentes (primeira e segunda) foram examinadas e aprovadas em sede própria, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G. ICN-27/2015 (fls. 221/224).

A análise nesta terceira fase recai sobre a formalização dos termos aditivos e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso desta 3ª fase tendo em vista o encerramento da execução contratual emitindo o seu juízo de valor

opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 16841/2016 (fls. 235/240).

O douto Ministério Público de Contas em linha de entendimento diverso prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR. JAC-18565/2016 (fls. 241/242), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta terceira fase ora examinada.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O objeto da contratação é a prestação de serviços com fornecimento de peças destinadas à manutenção de rolo compactador, conforme consignado na Cláusula Primeira (fl. 124).

As fases precedentes (primeira e segunda) foram examinadas e aprovadas em sede própria, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G. ICN-27/2015 (fls. 221/224).

A análise nesta terceira fase recai sobre a formalização dos termos aditivos e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 239):

Valor Contratado	R$ 56.000,00
Valor do Acréscimo Contratual	R$ 9.438,40
Valor Final Contratado	R$ 65.438,40
Valor Empenhado	R$ 65.438,40
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 65.438,40
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 65.438,40

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação desta prestação de contas nos seguintes termos (fl. 239), *in verbis:*

> Diante de todo exposto, esta Inspetoria conclui:
>
> a) Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE, com ressalva, da formalização dos

TERMOS ADITIVOS (001/2013 e 002/2014) ao Contrato Administrativo Nº 329/2013, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL (CNPJ 24.651.200/0001-72), como contratante, e a empresa GTL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME (CNPJ 74.696.998/0001-47), como contratada, nos termos do inciso II do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120 do Regimento Interno, ressalvando o não envio do subanexo XVIII dos termos aditivos 001 e 002, conforme itens 2.1.3 e 2.2.3 desta análise.

b) Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 329/2013, com fulcro no inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013.

O douto Ministério Público de Contas seguindo a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização dos termos aditivos, bem como da execução financeira, mediante a seguinte dicção (fl. 242), *in verbis:*

> Mediante o exposto, opinamos para que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento:
>
> I – pela **legalidade e regularidade** do 1º e 2ºTermo Aditivo, nos termos do artigo 120, II c.c III da Resolução Normativa n. 76/2013;
>
> II – pela **legalidade e regularidade** dos atos praticados no decorrer da execução, nos termos do artigo 120, III da RN/TC/MS nº 76/2013.

Comungo com o entendimento esposado pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas a regularidade da formalização dos termos aditivos e respectiva execução financeira, bem como cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Termo Aditivo nº 1/2013 (fls. 145/146) e do Termo Aditivo nº 2/2014 (fls. 152/154) ao Contrato Administrativo nº

329/2013 (fls. 124/131), celebrado entre o Município de Chapadão do Sul/MS, CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72, por seu Prefeito, Senhor Luiz Felipe Barreto de Magalhães, CPF/MF nº 499.421.077-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa GTL Distribuidora de Peças e Serviços Ltda - ME., CNPJ/MF nº 74.696.998/0001-47, por seu Representante, Senhor Italo José Giangiacomo, CPF/MF nº 757.706.108-59, como contratada, por guardar conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 329/2013, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Luiz Felipe Barreto de Magalhães, CPF/MF nº 499.421.077-20, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 – É a decisão.

6 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 17 de outubro de 2016

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator